



DJ 2039
12/09/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2039 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral	1
Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível.....	4
2ª Câmara Cível.....	5
1ª Câmara Criminal.....	6
2ª Câmara Criminal.....	7
Divisão de Recursos Constitucionais	7
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	8
Divisão de Distribuição.....	8
Turma Recursal.....	12
1ª Turma Recursal	12
2ª Turma Recursal	12
1ª Grau de Jurisdição.....	13
Publicações Particulares.....	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 012/2008

Estabelece e disciplina a correção monetária do abono variável pago aos Magistrados do Estado do Tocantins, com fundamento nas Leis nº 9.655, 02 de junho de 1998, e nº 10.474, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM 37188 e o que foi decidido na 11ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 11 de setembro de 2008; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.655, de 02 de junho de 1998, em seu art. 5º, concedeu abono variável aos Magistrados, e que a Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002, em seu art. 2º, § 2º, determinou que os efeitos financeiros dela decorrentes seriam satisfeitos em vinte e quatro (24) parcelas mensais e sucessivas, a partir de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que esta Corte editou a Resolução nº 010, de 13 de novembro de 2003, substituída pela Resolução nº 012, de 18 de dezembro de 2003, determinando o realinhamento dos vencimentos da Magistratura tocantinense, com fundamento nas mencionadas leis;

CONSIDERANDO que ambas resoluções previram que seus efeitos financeiros seriam pagos em vinte e quatro (24) parcelas mensais e sucessivas, a partir de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes das referidas normas passaram a ser satisfeitos somente a partir de janeiro de 2005, ainda assim fracionados em setenta e duas (72) parcelas;

CONSIDERANDO que não houve correção monetária das importâncias pagas, o que vem provocando prejuízos financeiros aos Magistrados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através de sua Resolução nº 245, de 12 de dezembro de 2002, assentou que "é de natureza jurídica indenizatória o abono variável e provisório de que trata o artigo 2º da Lei nº 10.474, de 2002", conforme precedentes daquela Corte, sendo, portanto, inexistível o recolhimento de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre tal verba;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de setembro de 2008, o abono variável de que tratam as Leis nº 9.655, de 02 de junho de 1998, e nº 10.474, de 27 de junho de 2002, e a Resolução nº 012, de 18 de dezembro de 2003, deste Tribunal, será pago aos Magistrados monetariamente corrigido, com base na tabela de indexadores aprovada no XI Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça – ENCOGE.

Art. 2º. As diferenças devidas aos Magistrados, decorrentes da aplicação da correção monetária a partir da 1ª parcela, serão satisfeitas assim que houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o pagamento das parcelas vincendas poderá ser antecipado, total ou parcialmente, calculando-se a correção monetária até o efetivo pagamento.

Art. 4º. Os pagamentos previstos nesta resolução poderão ser feitos mediante movimentação de saldo orçamentário decorrente de outra ação.

Art. 5º. No pagamento do abono variável e sua correção monetária, será observado o que dispõe a Resolução nº 245, de 12 de dezembro de 2002, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador Daniel Negry
Presidente

Desembargador Liberato Póvoa
Vice-Presidente

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Moura Filho

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Bernardino Luz

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz de Direito Ricardo Ferreira Leite, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, EDVANDRO SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 428 279 SSP/TO e do CPF nº 948.525.581-34, para exercer, naquele

juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza de Direito Ângela Maria Ribeiro Prudente, Titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, **MILENA TORRES COELHO**, portadora do RG nº 4429163 DGPC/GO e do CPF nº 001.393.811-80, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Magistrada Adelina Maria Gurak, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, **DELICIMONIK CARREIRO LIMA**, portadora do RG nº 2.169.412 SSP/PI e do CPF nº 990.705.101-20, para exercer, naquele Órgão, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA N.º 705/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 244/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, constante dos Autos ADM nº 37410/08 (08/0066946-0), externando a legalidade de inscrição de servidores em curso de Tomada de Contas, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a importância do curso em comento e a necessidade de melhor qualificar a Diretoria de Controle Interno, mormente pelo fato de que a referida Diretoria é responsável pela prestação de contas da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste Tribunal de Justiça, que deverá ser realizada ao final do presente exercício financeiro;

CONSIDERANDO que, muito embora conste dos Autos o pedido de participação dos servidores Ronilson Pereira de Sousa, Alessandro André Bakk Quezada e Manoel Lindomar Araújo Lucena, somente o primeiro deverá participar, haja vista que o servidor Alessandro é seu substituto imediato e o último se encontra em tratamento de saúde (fls. 23/24);

CONSIDERANDO, por fim, que o evento somente está sendo promovido pela conceituada empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, e, ainda, em período determinado, o que evidencia a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, com sede na Av. Champagnat, 645, Sl. 502 – Centro – Vila Velha/ES, para inscrição do servidor Ronilson Pereira de Sousa – Diretor de Controle Interno no **Curso Tomada de Contas, Tomada de Contas Especiais, Prestação de Contas e Controle na Administração Pública**, que acontecerá nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2008, na cidade de Natal/Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 1.690,00 (mil, seiscentos e noventa reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial no 026/2008.

Processo: 36900 (08/0062500-5)

Objeto: Aquisição de componentes, ferramentas e periféricos de informática e telefonia.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, **acolho** o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 252/2008, fls. 686/693 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Modalidade **Pregão Presencial no 026/2008**, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

▮ **JHJ COMERCIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o no 07.319.209/0001-61, nos itens 21, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 75, 78, 81 e 82, no valor total de R\$ 2.946,41 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos);

▮ **PEREIRA E MILHOMEM LTDA**; inscrita no CNPJ sob o no 07.123.324/0001-66, nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 11, 12, 18, 23, 24, 27, 32, 34 e 35, no valor total de R\$ 16.947,32 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);

▮ **TECH BR INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA; OLIVEIRA E DREYER LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o no 09.506.636/0001-84, nos itens 08, 13, 14, 19, 20, 25, 37, 39, 41, 43, 60, 62, 71, 72, 76 e 79, no valor total de R\$ 4.275,58 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

▮ **R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 06.015.659/0001-06, nos itens 05, 06, 10, 15, 16, 17, 26, 45 e 83, no valor total de R\$ 8.705,70 (oito mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos);

▮ **PROTEÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 07.163.526/0001-31, nos itens 36, 40, 42, 46, 53, 54, 56, 57, 59 e 69, no valor total de R\$ 916,10 (novecentos e dezesseis reais e dez centavos);

▮ **S. DE PAULA & CIA LTDA – EPP**; inscrita no CNPJ sob o no 05.302.688/0001-88, nos itens 33, no valor total de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais);

▮ **OLIVEIRA E DREYER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o no 03.794.483/0001-31, nos itens 29, 30, 31, 38, 61, 73, 74, 77, 80 e 84, no valor total de R\$ 10.254,50 (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta centavos) e

▮ **GRBS COMÉRCIO E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o no 05.880.473/0001-44, no item 09, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

O valor total do Pregão no 026/2008 é de R\$ 47.395,61 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (11/09/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 707/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento do magistrado, resolve alterar o período de férias do Juiz **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, de 06.10 a 04.11 para 15.10 a 13.11.08, referentes a 2ª etapa do ano 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1542/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 1543/06 – TJ/TO
EXEQUENTE: VINÍCIUS COELHO CRUZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
EXECUTADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As fls. 48 o exequente postula pelo prosseguimento da presente execução pendente da garantia do juízo tendo em vista que os bens ofertados à penhora pelo executado foram rejeitados pelo exequente ao argumento de que a oferta não obedeceu a ordem legal e que os bens não eram de propriedade do executado, requerendo, assim, prazo para indicação de outros passíveis de serem penhorados. Intimado para tanto, o exequente requereu a penhora de contas correntes existentes em nome do executado no valor de R\$ 926,26. Diferença apurada na diminuição do valor do débito pelo valor bloqueado na execução nº 1509. Com razão o exequente. Contudo, algumas ponderações devem ser feitas antes de se determinar a constrição via

BACENJUD. Do valor bloqueado na execução nº 1509, só 50% pertence ao executado, pois, conforme acordo firmado, a outra metade, objeto de determinação de levantamento, pertence aos advogados Júlio Resplande de Araújo e Leonardo de Assis Boechat. Portanto, procedendo-se à devida atualização do valor buscado pelo exequente nesta execução e inteirando-se junto ao Banco do Brasil S/A, do valor referente à guia de depósito de fls. 3.076 (EX AC Nº 1509), encontre a secretaria a diferença a ser bloqueada junto às contas do executado Eder Barbosa de Sousa, CPF 159.135.621-00. De posse desse valor, via ofício, deverá o Diretor do Fórum de Palmas ser informado, pois a ele delego a atribuição de bloquear a quantia remanescente, via BACENJUD, em qualquer conta do executado, a ser transferida para uma conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal. (Artigo 12, §2º, inciso VI, RITJ/TO). Cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3838/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 73/78
IMPETRANTE: GUILHERME ROCHA MARTINS
Advogado: César Camargo
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO com pedido de liminar impetrado com o intuito de assegurar o direito de efetuar Matrícula no Curso de Formação Profissional ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins sem atender a exigência do edital referente à apresentação do Diploma de Nível Superior devidamente Registrado, imposição que pelo teor da Súmula 266 do STJ, deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público para provimento de vagas para o cargo de Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe do Estado do Tocantins Delegado de Polícia Civil – Alegação de estar o candidato cursando o último período de faculdade e prestes a colar grau no final do semestre em curso - Fumus boni juris e periculum in mora caracterizados – Liminar concedida e referendada em conformidade com o art. 165, Parágrafo único do RITJTO para manter os seus efeitos. 1 – A exigência de comprovação da condição de bacharel em direito para a participação do candidato na próxima etapa do concurso fere direito líquido e certo seu, uma vez que nos termos da Súmula 266 do STJ o Diploma de Nível Superior devidamente Registrado deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REFERENDAR a liminar de fls. 73/78, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora JACQUELINE ADORNO. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e o Juiz JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e ANTONIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de agosto de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3956/08 - 08/0066354-3

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
IMPETRANTE: RAWCLEYTON MOURA DE BRITO
Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS. Se constatados indícios de que o exame psicotécnico fora realizado utilizando critérios subjetivos, razoável é a manutenção do Impetrante no concurso até provimento final do presente remédio constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em referendar a liminar concedida, nos termos esboçados pelo Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Jackeline Adorno e o Juiz Rubem Ribeiro em substituição do Desembargador Luiz Gadotti. Ficou registrado o impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 LOMAN. Ausência justificada do Desembargador José Neves e momentânea do Desembargador Antônio Félix. Representado o Órgão de Cúpula Ministerial compareceu o Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3968/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FL. 195/198
IMPETRANTE: DIVÂNIA BORGES DA SILVA NUNES
Advogado: Antonio dos Reis Calçado Júnior
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. ILEGALIDADE. SUBJETIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. Os exames psicotécnicos são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual a prudência recomenda a manutenção, em sede de liminar, do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3968/08, em que é Impetrante Divânia Borges da Silva Nunes

e Impetrados Secretário de Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 195/198, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 50 RITJO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3076/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JASMINA LUSTOSA BUCAR
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR INATIVO - EXTINÇÃO DO CARGO QUE SE DEU A APOSENTADORIA - READAPTAÇÃO OU REPOSIÇÃO FUNCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO AO CARGO DE ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES - POSSIBILIDADE - O servidor público quando inativo não possui o direito subjetivo de ser reclassificado, readaptado ou reposicionado funcionalmente em nova colocação na carreira quando o cargo que se inativou é alterado ou modificado em razão da reestruturação do órgão em que serviu, porém lhe assiste o direito, nos termos do § 8º, DO ART. 40 da Constituição da República, de ver seus proventos de aposentação equiparados aos vencimentos concedidos àqueles que exercem cargo equivalente àquele em que se deu sua inatividade. Segurança concedida em parte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 3076, em que figuram como impetrante Jasmina Lustosa Bucar e impetrado o Presidente do Tribunal de Contas Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder em parte a segurança pleiteada, ou seja, negando-a quanto ao enquadramento funcional perseguido, porém concedendo-a quanto ao direito de perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos, decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação, nos termos do voto divergente do Desembargador Amado Cilton, conforme consta nos termos do voto divergente do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o voto divergente os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Willamara Leila, e os Desembargadores Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno, que refluíram de seus votos anteriores para acompanhar a divergência. O Juiz José Ribamar conheceu da presente impetração e, acolhendo o bem lançado parecer ministerial, denegou a segurança, dada a ausência de direito líquido e certo, no que foi acompanhado pelos Juizes Silvana Parfieniuk e Sândalo Bueno. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente, no sentido de extinguir o feito, na sessão do dia 25/01/07, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa. Ausências justificadas dos Desembargadores Dalva Magalhães, Carlos Souza, Antônio Félix e Willamara Leila, na sessão do dia 25/01/07. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Acórdão de 01 de março de 2007.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3937/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FL. 74/76
IMPETRANTE: SÉRGIO RIBEIRO MACIEL
Advogados: Valdiran C. da Rocha Silva e Adriana Durante
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REFERENDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – PRETERIDO EM LISTA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO. Restando caracterizado que o Impetrante foi preterido em lista de convocação para o Curso de Formação, tendo sido aprovado em todas as etapas anteriores, concede-se a liminar pra restabelecer o estado de direito, mesmo que a vaga tenha sido ocupada por força de liminar concedida a outra candidata.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança n.º 3937/08, em que é Impetrante Sérgio Ribeiro Maciel e Impetrados Secretário de Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 74/76, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 50 RITJO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8246/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 58/63
AGRAVANTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES
Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski e Outros
AGRAVADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – LIMINAR INDEFERIDA – RECURSO INADEQUADO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança não se enquadra às hipóteses legais de sua admissibilidade, e, tendo sido interposto fora do prazo do recurso em tese adequado, impossível aplicar o princípio da fungibilidade para análise do pedido, impondo, por conseguinte, o não conhecimento do recurso manejado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, acordam os componentes do Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão atacada, nos termos do voto do relator, que deste fica fazendo parte integrante. Acompanharam o Relator os desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Bernardino Luz e o Juiz José Ribamar, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ausência momentânea da Exma. Desembargadora Willamara Leila e justificada dos Exmos. Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix (afastado ao TRE). Presente à sessão o Subprocurador-Geral de Justiça Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Acórdão de 07 de agosto de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3891/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FL. 266/269

IMPETRANTE: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS

Advogados: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Adilar Daltoe, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA CIVIL - EXAME PSICOTÉCNICO - ILEGALIDADE - SUBJETIVIDADE - IRRECORRIBILIDADE. Os exames psicotécnicos são, na grande maioria das vezes, permeados por elevada subjetividade, razão pela qual a prudência recomenda a manutenção, em sede de liminar, do impetrante no concurso, até que venha a ser julgada definitivamente a ação constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3891/08, em que é Impetrante Rosângela Rodrigues de Souza Santos e Impetrados Secretário de Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 266/269, nos termos da decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Willamara Leila, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 50 do RITJO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3950/08 (08/0066292-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. fls. 126/129

IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS

Advogado: Lucyvaldo do Carmo Rabelo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado com o intuito de assegurar o direito de efetuar Matrícula no Curso de Formação Profissional ministrado pela Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins – Impetrante que concorrera à vaga como deficiente físico e após lograr êxito nas provas de conhecimento específico, capacidade física, exames médicos e avaliação psicológica foi eliminado do certame por haver sido considerado como não portador de deficiência física - Falta de motivação da decisão administrativa que o considerou "inapto" na avaliação da Perícia Médica - Fumus boni juris e periculum in mora caracterizados - Liminar concedida e referendada em conformidade com o art. 165, Parágrafo único do RITJTO para manter os seus efeitos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em REFERENDAR a liminar de fls. 126/129, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora JACQUELINE ADORNO. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.852/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 106/108

IMPETRANTE: CESAR NEVES MEDEIROS

Advogados: Francisco José Souza Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA - REFERENDO DE LIMINAR – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - REQUISITO ESSENCIAL – NÃO REFERENDADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3852/08 em que é impetrante César Neves Medeiros e impetrados a Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Plenária Judicial, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por maioria, em não referendar a liminar requestada em vista da flagrante ausência de um dos requisitos basilares à concessão da medida, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que passa a fazer parte deste julgado. Participaram do julgamento, acompanhando a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho os Senhores Juizes Helvécio Maia, em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa, Adonias Barbosa, em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães, e, com o voto de desempate, o Excelentíssimo Senhor Presidente Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Relator Desembargador Carlos Souza, concedeu a liminar de fls. 106/108 para que o impetrante fosse matriculado no curso de formação profissional da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, no cargo de perito criminal, até quando do julgamento do mérito do presente mandado de segurança. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti, Willamara Leila, os Senhores Juizes José Ribamar, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas, e Ana Paula Brandão, em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Félix. O órgão de cúpula do Ministério Público esteve representado pelo Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 17 de julho de 2008

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Embargos à Execução nº 4119/01 – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO)

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros

REQUERIDO: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Retornem os autos à Secretaria Judiciária para a promoção de livre distribuição, eis que não se cogita a existência de prevenção, tendo o feito anterior que a teria dado “enjoy” alcançado trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8500/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 56289-9/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

AGRAVANTE: FRIGORÍFICO UNIÃO LTDA.

ADVOGADA.: Adriana Durante

AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: Ivanez Ribeiro Campos

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “No presente Agravo de Instrumento, sustenta que a Fazenda Estadual moveu uma Ação de Execução Fiscal contra o Frigorífico União Ltda, autos nº 2007.0005.6289-9/0. Citado, nomeou à penhora 01(uma) debênture da Eletrobrás do empréstimo compulsório. Indeferido pela MMª Juíza, sob o argumento de que o referido título é de difícil comercialização, alienação e conversão em dinheiro. Por isso, determinou a penhora “on line”, via BACENJUD, da movimentação bancária do sócio-gerente da empresa executada, SR. JOVAIR ALVES FERREIRA, sem prejuízo de futuramente a penhora estender-se também aos bens dos demais sócios cotistas. É o breve relato: Vejo pela certidão de fls. 0037, expedida pela Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas, de 02/09/08, de que Ação de Execução Fiscal foi promovida unicamente em face de Frigorífico União Ltda. Verifico portanto, que razão assiste ao agravante, vez que o sócio-gerente Sr. Jovair Alves Ferreira não faz parte da relação processual passiva, e como já existia nomeação de bens à penhora não poderia o dinheiro pessoal do sócio-gerente ser penhorado, sem antes cumprir todas as formalidades previstas para a nomeação de bens, e isto não o fazendo, inverteu o devido processo legal (art. 652 e segs. do Código de Processo Civil. Assim, defiro a liminar e de consequência, cassa a decisão agravada, desbloqueando a penhora “on line” do dinheiro do sócio-gerente Sr. Jovair Alves Ferreira, devendo o processo de execução retomar o devido procedimento. Notifique-se a MMª Juíza para as informações. Intime-se para as contra-razões. Publique-se. Palmas (TO), 10 de setembro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8426/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 20240-8 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO)

AGRAVANTE: MAXIMILIANO SABATKE

ADVOGADOS: João Beuter Júnior e Outro

AGRAVADA: ALESSANDRA RAQUEL SCHIMITZ SABATKE

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar (atribuição de efeito suspensivo), interposto por MAXIMILIANO SABATKE, em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos do processo n.º 2008.0002.0240-8/0 da Ação de Manutenção de Posse (fls. 22/21), manejada no indigitado juízo por ALESSANDRA RAQUEL SCHIMITZ SABATKE, ora Agravada em desfavor do Agravante. Na decisão ora impugnada o Magistrado de primeiro grau deferiu liminarmente manutenção de posse do veículo tipo Nissan/X Terra, placa ADG 1002, em nome do Agravante, com alienação fiduciária ao Banco do Brasil S/A, em favor da Agravada. Em suma, nas razões recursais de fls. 02/17, aduz o Agravante que é casado com a Agravada, sob o regime de separação total de bens. Que a Agravada ajuizou a Ação Cautelar de Separação de Corpos n.º 2008.0001.5594-9/0, tendo sido o Agravante afastado do lar conjugal por força de decisão judicial. O Agravante na constância do matrimônio, adquiriu o veículo tipo NISSAN/X TERRA, com placa ADG 1002, conforme documento de fls. 32. Alega que referido veículo encontra-se alienado fiduciariamente em favor do Banco do Brasil. No momento da separação de corpos o Agravante retirou-se do lar levando consigo tão somente alguns objetos pessoais. Após alguns dias, o Agravante entrou em contato via telefone, com a Agravada para buscar seu veículo, ocasião que a mesma se recusou a entregar o bem. O Agravante resolveu notificar extrajudicialmente a Agravada para que entregasse o veículo, porém não logrou êxito, tendo em vista a sua ocultação diante do oficial do Cartório e Tabelionato de Protesto. Para a surpresa do Agravante, a Agravada ajuizou a indigitada ação de manutenção de posse do veículo, tendo sido concedida a medida liminar em favor da mesma. Sustenta o Agravante que a Agravada era mera detentora do veículo, não possuindo a sua posse. A detenção que decorre da relação de confiança existente entre o possuidor/proprietário e o detentor do bem, não se confunde com o direito de posse em si. Afirma que a Agravada na constância do casamento utilizava o veículo na qualidade de simples detentora, em virtude da relação de confiança, contudo, não pode se valer de interditos possessórios para tutelar o pretense direito alegado nos autos originários, vez que é mera detentora. Assevera que não consta dos autos nenhuma prova de que a Agravada foi presenteada pelo Agravante com o veículo ora em discussão. Alega que o Magistrado de primeiro grau ao decidir pela manutenção de uma suposta posse que, na verdade, sempre foi mera detenção violou os dispositivos do art. 1.198 e seu parágrafo único, do Código Civil. Sienta que a decisão recorrida é suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação, eis que, se mantida a posse do veículo com a Agravada, haverá riscos constante de sofrer sanções cíveis, criminais e administrativas decorrentes do uso do veículo. Ressalta que, no caso vertente, o fumus boni iuris encontra-se evidenciado pelo fato da Agravada ser mera detentora do bem, o veículo é objeto de alienação fiduciária junto ao Banco do Brasil pelo Agravante (fls. 32) e que são casados sob o regime de separação total de bens, de acordo com Escritura Pública de pacto antenupcial lavrada em cartório, conforme consta da certidão de casamento de fls. 46. Diz que o periculum in mora está consubstanciado no fato da suscetibilidade de risco de lesão grave e de difícil reparação, decorrente de eventuais sanções cíveis, criminais e administrativas, além da falta do veículo inviabilizar as suas atividades rurais. Por fim, requer a concessão de liminar de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, no sentido de suspender os efeitos da decisão agravada, e, consequentemente, determinar a reintegração de posse do veículo em favor do Agravante. No mérito, requer o provimento do recurso para que seja cassada a decisão recorrida, reintegrando na posse o Agravante, confirmando-se, em definitivo a liminar requerida. As razões do agravo de instrumento (fls. 02/18) foram instruídas com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como, outras peças que o Agravante entendeu úteis (fls. 19/ 50). Custas recolhidas às fls. 48. Inicialmente os autos foram distribuídos por sorteio ao eminente Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (fls. 52), o qual exarou o despacho de fls. 54, determinando que o feito aguardasse em Secretaria o termo de seu afastamento ou a convocação de um substituto, em razão do afastamento concedido pelo TSE aos membros do TRE/TO, durante o período eleitoral, vez que o julgamento prioritário é somente dos autos de habeas corpus e mandado de segurança. Inconformado com o sobrestamento dos autos, o Agravante em petição juntada às fls. 57/58 requereu a imediata apreciação do pedido de liminar e alternativamente a redistribuição do feito. Conclusos à Presidência, os autos foram encaminhados à Comissão de Distribuição e Coordenação (fls. 60), oportunidade em que coube ao ilustre Desembargador JOSÉ NEVES o relato dos autos Administrativos n.º 37425 (fls. 65/71), no qual se discutiu a distribuição do presente agravo de instrumento, decidindo os membros da mencionada Comissão, por unanimidade, pela redistribuição do feito (fls. 72). Redistribuídos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 74). É o relatório do necessário. Recurso próprio, posto que ataca decisão interlocutória concessiva de medida liminar, suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação. E, é tempestivo, conforme certidão de fls. 20. Além do mais preenche os demais requisitos específicos estabelecidos no art. 525, I, do CPC, razão pela qual impõe-se o conhecimento. Assim sendo, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, passo ao exame do pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, III, do CPC. Com efeito, nesta análise perfunctória, vislumbro ser relevante os argumentos expendidos pelo Agravante, a demonstrar a presença dos requisitos necessários para a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, ou seja, fumus boni iuris e periculum in mora, uma vez que o primeiro está consubstanciado no fato da Agravada, aparentemente, não ter a posse do veículo objeto da Ação de Manutenção de Posse, sendo mera detentora de bem particular de seu cônjuge. Além disso, referido veículo encontra-se em nome do Agravante com alienação fiduciária ao Banco do Brasil S/A (fls. 32). Acrescente-se, ainda, a circunstância de serem casados sob o regime de separação de bens, conforme certidão de casamento de fls. 46. Sendo o periculum in mora evidenciado pela responsabilidade do Agravante por eventual dano causado ao veículo. Assim sendo, CONCEDO a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, no sentido de determinar a suspensão da decisão agravada, determinando a imediata entrega do veículo tipo NISSAN/X TERRA, placa ADG 1002 ao Agravante, até o julgamento definitivo deste recurso. Assim sendo, COMUNIQUEM-SE ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, inclusive via fax, acerca desta decisão. REQUISITEM-SE, ainda, as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIMEM-SE a agravada ALESSANDRA RAQUEL SCHIMITZ SABATKE, por ofício dirigido ao advogado, Dr.

CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (conforme mandato de fls. 29) para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 10 de setembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1536/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível nº 3382/02 – TJ/TO)
EXEQUENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de Execução Provisória de Acórdão, onde figura como Exequente IVONALDO MARCELO DA CUNHA, tendo como Executado o ESTADO DO TOCANTINS, da decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 3.382/02, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, no sentido de declarar nulos o Processo Administrativo Disciplinar nº 0019/9540/96 e o ato demissional do Exequente, publicado no Diário Oficial nº 557, de 25/10/1995, com a sua imediata reintegração ao cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação, o qual ocupava anteriormente, com os direitos e vantagens a que faça jus. Desta forma, requer o Exequente o cumprimento do acórdão, com a máxima urgência, ou seja, a sua imediata reintegração ao cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação deste Estado. Requer, ainda, que seja oficiado à Secretaria da Administração deste Estado, com o fornecimento de toda a variação salarial, referente à categoria em que se insere, do período de outubro de 1996 até a presente data, para que se possa postular na integralidade o que foi decidido na ação. É o relatório no essencial. DECIDO. Após examinar todo o processado, entendo que a questão não permite qualquer digressão, posto que a pretensão da parte exequente se agasalha com o que foi determinado no acórdão. Trata-se de execução de obrigação de fazer, consistente no Governo do Tocantins declarar nulo o Processo Administrativo Disciplinar nº 0019/9540/96 e, via de consequência, o ato de demissão publicado no Diário Oficial nº 557, de 25/10/1996, com a determinação de reintegração do Exequente IVONALDO MARCELO DA CUNHA ao cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins. A execução das obrigações de fazer é um tipo de obrigação positiva que se caracteriza por ter como prestação um “fazer” do devedor. Com efeito, dispõe o art. 632 do Código de Processo Civil: “Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o Juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo”. Ex positis, com a declaração de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 0019/9540/96 e, também, da demissão do Exequente, publicada no Diário Oficial nº 557, de 25/10/1996, determino que se proceda a imediata reintegração do servidor IVONALDO MARCELO DA CUNHA ao cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação deste Estado, com os direitos e vantagens a que faça jus. Expeça-se o competente mandado. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1 JUNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 1019.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 32/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima segunda (32ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezessete (17) dias do mês de Setembro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4627/05 (05/0040986-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6012/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO
APELADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7385/07 (07/0061274-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 12410-7/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
APELADO: MARINALVA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7443/08 (08/0061673-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1091-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
APELADO: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7634/08 (08/0062341-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR Nº 6510/06 - 1ª VARA CÍVEL)
1ªAPELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS E OUTROS
1ªAPELADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO.
2ªAPELANTE: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
2ªAPELADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7817/08 (08/0064357-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2311-8/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
APELADO: AMERICEL S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7890/08 (08/0064879-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 742/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO
APELADO: SOLISMAN BORGES DE ABREU E NELCINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7879/08 (08/0064826-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2885/07 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ARADIESEL FREIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUIZA NUNES DE ALMEIDA E OUTRO
APELADO: VIVO S/A
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7901/08 (08/0064924-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 78493-1/06 - ÚNICA VARA)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTRO
APELADO: MARIA ÍRIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7941/08 (08/0065519-2).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS Nº 1432/04 - VARA CÍVEL)
APELANTE: I. M. P.
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
APELADO: M. V. V. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. N. V.
ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8493 (08/0067297-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 32114-8/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Procurador Geral do Estado
AGRAVADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADA: Silvana Ferreira de Lima
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 32114-8/08, proposta por SILVANA FERREIRA DE LIMA em desfavor da DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – COMPONENTE DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS e, como litisconsortes passivos necessários, as FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL e MUNICIPAL. Cinge-se a questão no pedido de reforma da decisão de 1º grau, que determinou ao Estado do Tocantins o fornecimento do medicamento REMICADE - INFLIXIMABE a Sra. Silvana Ferreira de Lima, ora agravada, enquanto durar o tratamento. Inconformado, o Agravante interpôs o presente recurso alegando, em síntese, ser inadmissível antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, salvo algumas exceções, posicionamento este já firmado pela jurisprudência dominante. Argumenta que o Poder Executivo tem ciência de que a saúde é direito fundamental de todos e que, por essa razão, jamais houve negativa em fornecer à paciente o remédio requerido, uma vez que, tão logo foi intimado da decisão liminar, disponibilizou o medicamento. No entanto, esse direito está condicionado às possibilidades financeiras do Estado, as quais encontram-se deficientes. Aduz que, caso o Poder Judiciário não conceda o efeito suspensivo à decisão combatida, estará atuando na condição de formulador de políticas públicas, tarefa inerente aos Poderes Executivo e Legislativo, configurando inaceitável violação aos postulados constitucionais da legitimidade democrática e da separação de poderes. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo para que seja determinada a suspensão do cumprimento da decisão fustigada. É o relatório. Decido O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme se depreende do disposto no artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo Agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de suspender os efeitos da decisão combatida. O juiz de primeiro grau agiu com acerto ao determinar que o Estado do Tocantins forneça a Sra Silvana Ferreira de Lima o referido medicamento, por ser o mesmo indispensável ao tratamento da paciente, que sofre da Doença de Crohn, conforme demonstra a prescrição médica de fls. 32/33. Desse modo, ao meu sentir, a suspensão da decisão fustigada causaria sérios danos à vida da paciente, danos estes que podem ser irreversíveis, diante da necessidade de se dar efetivo tratamento à doença. Assim, entendo que o direito fundamental à vida e à saúde, previsto na Constituição Federal, prepondera sobre o princípio da supremacia do interesse público e sobre as discussões levantadas pelo Agravante acerca da separação dos poderes. Dessa forma, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, dentre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**HABEAS CORPUS N.º 5299/08 (08/00677051-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 PACIENTE: RAIMUNDO BRITO DA SILVA
 ADVOGADO.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RI-BEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Hamilton de Paula Bernardo, bra-sileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o número 2.622-A, impetra o presente habeas corpus em favor de Raimundo Brito da Silva, brasileiro, convivente, autôno-mo, residente na Rua Henrique Timóteo, nº 612, Setor Oeste, na cidade de Reden-ção - PA, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Requer o Impetrante, com fulcro no art. 580 do CPP, a extensão da eficácia da sentença absolutória exarada na Ação Criminal nº 3.289/99, alegando o princípio da igualdade, em razão do Paci-ente. À exordial juntaram-se os documentos de fls. 13 usque 306. A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Ao analisar a presente ação, no que tange o fundamento adotado pelo Impetrante, quanto à extensão de benefício da sentença absolutória dos co-réus, somente seria possível após uma análise aprofundada do contexto fático-probatório dos autos, o que, é vedado em sede de habeas corpus, pois, o dispositivo cuja extensão se bus-ca está fulcrado no art. 386, inciso IV do CPP. Diverso não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDI-NÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PE-NAL. PEDIDO DE EXTENSÃO. ABSOLVIÇÃO. ART. 580 DO CPP. DIVERSIDADE DE SITUAÇÕES ENTRE OS CO-RÉUS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. I - Não havendo identidade de si-tuações fático-processuais entre os co-réus, não cabe, a teor do art. 580 do CPP, deferir pedido de extensão de benefício obtido por um deles, qual seja, a absolvição (Precedentes). II - No caso em tela, infirmar a condenação do ora paciente, ao ar-gumento da insuficiência das provas coligidas, demandaria, necessariamente, o am-plo revolvimento da matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de habeas corpus (Precedentes).Recurso desprovido. (STJ – RHC 22.107/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2008, DJe 16.06.2008).Destarte, diante dos documentos acima alinhavados, não conheço do presente pedido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 10 de setembro de 2008.Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substi-tuição".

Intimação ao Advogado**HABEAS CORPUS Nº 5250 (07/0066175-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 IMPETRANTES: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ÂNGELA ISSA HAONAT
 PACIENTE: SINVAL MACHADO
 ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, fica intimado o advogado acima epigrafado, do despacho a seguir transcrito: "Junte-se. Após intime-se o signatário para firmar a peça. Palmas, 10. de setembro de 2008".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2008**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro (10) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3358/07 (07/0055944-2).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18758-7/07 - ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, E ART. 29, CPB.
 APELANTE: LINDOMAR DA SILVA JÚNIOR.
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS.
 APELANTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA.
 DEFENSORA DATIVA: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS. (NOMEADA ÀS FLS.79)
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3583/07 (07/0060927-0)**

EMBARGANTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
 ADVOGADO: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 2001/2002

PROC.(ª) JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3583/07 em que é Embargante Lucirei Coelho de Souza Inocência e Embargado o acórdão de fls. 2001/2002. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 05 de agosto de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos**
Intimações às Partes**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6415/07**

ORIGEM: GOMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO D REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO Nº 1798/02
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEMES PALLAORO
 RECORRIDO(S): ANTONIO CARLOS MACHADO SANTOS, PEDRO DIAS VORRÊA DA SILVA, MARIA DAS MERCÊS CARDOSO DIAS, NELSON DOS REIS AGUIAR E VALMISONIA B. L. AGUIAR
 ADVOGADO(S): LOURIVAL BARBOSA ANTUNES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5804/06

ORIGEM: GOMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO Nº 1798/02
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEMES PALLAORO
 RECORRIDO(S): NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
 ADVOGADO(S): VALÉRIA BONIFÁCIA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7589/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 2584/96
 RECORRENTE: RAUL BOTELHO TEIXEIRA
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): ELIANE ALVES FARIA TEODORO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3496/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2531/06 52153-0
 RECORRENTE: DULCILENE RODRIGUES DE FRANÇA
 DEFENSOR: MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S):
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8508/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE INADMITIU AO RESP NA ACR Nº 3470
 AGRAVANTE: CLAUDEVALDO CAZUA FERREIRA
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO: MISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3629/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 99520-5/07
 RECORRENTE: ANA MARIA ALVES DOS SANTOS
 DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S):
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3725/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 23181-9
 RECORRENTE: LEILTON PEREIRA MATOS
 DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S):
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 11 de setembro de 2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC 1600

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E RESSARCIMENTO POR LUCROS CESSANTES Nº 3663/95, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL
 REQUERENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO: Dr ALMIR SOUSA DE FARIAS
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVAGADO: Dr JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE
 ASSUNTO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1.INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 678 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos e fixados às fls.265/266..

2.METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada partir do mês de vencimento de cada parcela até 31/08/2008.

Os juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela até 31/08/2008, Art. 406 CC combinado com 161 § 1º do CTN e Resolução nº 006/2007/TJ/TO, Art. 26 § único.

3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
jun/08-43ª	R\$ 6.627,29	1,0170842	R\$ 6.740,51	3%	R\$ 202,22	R\$ 6.942,73
jul/08-44ª	R\$ 6.627,29	1,0079122	R\$ 6.679,73	2%	R\$ 133,59	R\$ 6.813,32
ago/08-45ª	R\$ 6.627,29	1,0021000	R\$ 6.641,21	1%	R\$ 66,41	R\$ 6.707,62
VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO PARCELAS 43 A 45 DE 2008						R\$ 20.463,67
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS REEMBOLSO DESPESA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
jun/08-43ª	R\$ 34,37	1,0170842	R\$ 34,96	0%	R\$ -	R\$ 34,96
jul/08-44ª	R\$ 34,37	1,0079122	R\$ 34,64	0%	R\$ -	R\$ 34,64

ago/08-45ª	R\$ 34,37	1,0021000	R\$ 34,44	0%	R\$ -	R\$ 34,44
VALOR ATUALIZADO REF. REEMBOLSO DESPESA PARCELAS 43 A 45 DE 2008						R\$ 104,04
jun/08-43ª	R\$ 1.325,56	1,0170842	R\$ 1.348,21	0%	R\$ -	R\$ 1.348,21
jul/08-44ª	R\$ 1.325,56	1,0079122	R\$ 1.336,05	0%	R\$ -	R\$ 1.336,05
ago/08-45ª	R\$ 1.325,56	1,0021000	R\$ 1.328,34	0%	R\$ -	R\$ 1.328,34
VALOR ATUALIZADO REF. REEMBOLSO DESPESA PARCELAS 43 A 45 DE 2008						R\$ 4.012,60
TOTAL GERAL DAS PARCELAS 43 A 45 ATUALIZADA ATÉ 31/08/2008						R\$ 24.580,31

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 24.580,31 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos). Atualizado até 31/08/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (11/09/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
 Téc. Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

13º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 09h51 do dia 10 de setembro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063105-6

ADMINISTRATIVO 2910/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 0155/2008
 REFERENTE: PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL JUNTO À V. CÍVEL DA COM. DE DIANÓPOLIS/TO.
 REQUERENTE: FRANCISCO MARCOLINO- ADV.
 REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063195-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46311-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 46311-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB
 APELANTE: ERIOSVALDO BATISTA LOPES
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063480-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2227/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3839/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3839/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO CPB
 RECORRENTE: BRAYAN DIAS VARÃO
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - SEGUNDA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063501-9

APELAÇÃO CÍVEL 7723/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5703/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5703/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
APELADO: FLORAMI COSTA CUNHA
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063553-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8038/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26259-1/08
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 26259-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(A): ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISABEL PICOT FRANÇA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063599-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8041/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2379/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2379/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)
AGRAVANTE: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
AGRAVADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS - HOJE DENOMINADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063669-4

APELAÇÃO CÍVEL 7744/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1762/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE PENSÃO CONTINUADA Nº 1762/01 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ANTONIEL MARTINS SOARES, LÚCIA MARTINS SOARES, LÍDIA SOARES DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINA ADORNO CAMPOS
APELADO: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063694-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2694/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 94467-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 94467-0/06 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
IMPETRANTE: ABADIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO
ADVOGADO: ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA : Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0063727-5

APELAÇÃO CÍVEL 7756/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 973/96
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 973/96 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: CONSTRUTORA ZUZA LTDA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção desembargador.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 10/09/2008

3063ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h29 do dia 09 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066496-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3827/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4094/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4094/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB
APELANTE: PAULO CÉSAR DA SILVA
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066537-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3838/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 50520-6/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50520-6/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, E ART. 35, C/C ART. 40, IV, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69 DO CPB
APELANTE: CREUSIMAR BATISTA GLÓRIA
ADVOGADO: CORACI PEREIRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066593-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3847/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9911-0/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9911-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, C/C ART. 61, II, H, AMBOS DO CPB
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0066985-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3870/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 64475-7/06
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 64475-7/06 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 214 E ART. 61, II, C, DO CPB
APELANTE: DOUGLAS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067078-7

APELAÇÃO CÍVEL 8066/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 100960-5/06 AP. 100961-3/06
REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE MEDIAÇÃO Nº 100960-5/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE: CID ALMEIDA DE PAIVA
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS
APELADO(S): WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR E HÉLIO MARTINS LOPES
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033854-6

PROTOCOLO: 08/0067106-6

APELAÇÃO CÍVEL 8067/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 12882-8/08
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 12882-8/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): CLARISMUNDO MODESTO DINIZ E TÂNIA FERNANDES DINIZ
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067108-2

APELAÇÃO CÍVEL 8068/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 6352-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6352-3/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
APELADO(S): HERMINIA BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA HELENA FEITOSA, EVA PEREIRA DA SILVA, MARIA BATISTA DO NASCIMENTO E CONCEIÇÃO LUIZA FORTUNATO
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067407-3

APELAÇÃO CÍVEL 8116/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3567-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 35674-1/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067408-1

APELAÇÃO CÍVEL 8117/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5784/03
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA Nº5784/03, 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS E MARGARIDA VIANA BEZERRA SANTOS
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (BANCO HSBC BAMERINDUS S/A)
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067424-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3470
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA ACR -3470 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: CLAUDEVALDO CAZUZA FERREIRA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067430-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6175
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI -6175 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MAURO ASSUNÇÃO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067431-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4020/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLÁVIO JÚNIOR RIBAS
 ADVOGADO(S): MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS
 IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067432-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7423
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -7423 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: PAULO RODRIGO SILVA DE SÁ
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0067434-0

HABEAS CORPUS 5325/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADEILTON TELES DOS SANTOS
 PACIENTE: ADEILTON TELES DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065623-7

PROTOCOLO: 08/0067435-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.1229-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 2008.6.1229-0, COMARCA DE GOIATINS)
 AGRAVANTE: DAVID GONÇALVES
 ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 AGRAVADO(A): PEDRO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES
 AGRAVADO(A): LUCIANO LUCAS BRUMETTA
 ADVOGADO(S): LILIAN LÚCIA BRUNETTA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067439-1

HABEAS CORPUS 5326/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIVANI DA COSTA CARNEIRO
 PACIENTE: DIVANI DA COSTA CARNEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067440-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8512/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44458-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 44458-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ-TO)
 AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS CANTUÁRIO
 ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
 AGRAVADO(A): SÍLVIO MESQUITA
 ADVOGADO(S): RUBENS ALVARENGA DIAS E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067445-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.2062-5
 REFERENTE: (HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 2008.6.2062-5, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ)
 AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO(A): TRANSCHESTER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

3064ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Às 16h32 do dia 10 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066421-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8399/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1072-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1072-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO(S): CLARISSA DE QUEIROZ TÔRRES SPANO E OUTRO
 AGRAVADO(A): JOSÉ CONCEIÇÃO NORONHA
 ADVOGADO: LIDIANE TEODORO DE MORAES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066773-5

HABEAS CORPUS 5280/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
 PACIENTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067111-2

APELAÇÃO CÍVEL 8069/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2601/06 AP. 2170/03

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDEBITO Nº 2601/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SUELENE SIPRIANO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067113-9

APELAÇÃO CÍVEL 8070/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2202/04 AP. 2186/04
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 2202/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NADIN EL HAGE
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE
 APELADO: MENEZES E PAULA LTDA
 ADVOGADO(S): ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067114-7

APELAÇÃO CÍVEL 8071/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9087-9/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9087-9/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: POSTO RIO DA PRATA LTDA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: AUTOU COMO JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA.

PROTOCOLO: 08/0067117-1

APELAÇÃO CÍVEL 8072/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6609/05 AP. 15029-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA Nº 6609/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046111-2

PROTOCOLO: 08/0067122-8

APELAÇÃO CÍVEL 8073/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1697/01 AP. 1348/99 AP. 2534/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1697/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): CLÁUDIO DE OLIVEIRA NAVES E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067123-6

APELAÇÃO CÍVEL 8074/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2534/05 AP. 1348/99 AP. 1697/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2534/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067122-8

PROTOCOLO: 08/0067126-0

APELAÇÃO CÍVEL 8075/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2687/94
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2687/94 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOÃO MENDES MOURÃO
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 APELADO(S): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, CECÍLIA ROCHA VIEIRA, JUVÊNCIO LOURENÇO DAS NEVES E DOMICIANA ALVES
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO: COLEMAR SILVA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 APELANTE: COLEMAR SILVA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 APELADO: JOÃO MENDES MOURÃO
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008

PROTOCOLO: 08/0067129-5

APELAÇÃO CÍVEL 8076/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2833/97 AP. 3472/98
 REFERENTE: (AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 2833/97 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RELSON IUNES
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
 APELADO: FRIGOTINS - FRIGORÍFICO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052436-1

PROTOCOLO: 08/0067450-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4021/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067467-7

HABEAS CORPUS 5327/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DENIZE SOUZA LEITE
 PACIENTE: DEUZIMAR CONCEIÇÃO DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027334-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067472-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1638/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5197
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5197 DO TJ-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO: FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI
 ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 08/0067473-1

AÇÃO RESCISÓRIA 1639/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4948
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05 - TJ/TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067472-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067474-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59749-6
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 59749-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: FOTO LIMA LTDA ME - FOTO E ÓTICA
 ADVOGADO(S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ULISSES MOREIRA DE HOLANDA NETO
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067475-8

AÇÃO RESCISÓRIA 1640/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 6215/05
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05 - TJ/TO)
 REQUERENTE: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO(S): FERNANDO ALENCAR E OUTRO
 REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR
 ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA DECISÃO RESCINDENDA.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 08/0067476-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8515/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4119
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4119/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 AGRAVADO(A): EDUARDO FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO(S): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0029867-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067479-0

HABEAS CORPUS 5328/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 PACIENTE: AGUINALDO CARVALHO ROCHA
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067480-4

HABEAS CORPUS 5329/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 PACIENTE: MARCOS MARTINS DE SÁ
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067485-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64825-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 64825-4/07 DA VARA DE FAM., SUC. INF. JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: J. C. DE M.
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 AGRAVADO(A): I. A. L. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. L. DA S.
 ADVOGADO: CLÉSIO DANTAS AZEVEDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067486-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6657/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6657/07, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR E EUVALDO LEÃO DA COSTA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 AGRAVADO(A): JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E E SUA ESPOSA FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067495-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.0795-5
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.6.0795-5, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: ROBERT KELLER, E SUA ESPOSA REJANE CRISTINA GOTARDO KELLER, ANTÔNIO KELLER E E SUA ESPOSA ELIZABETH MILLA KELLER
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 AGRAVADO(A): MULTIGRAIN S/A
 ADVOGADO(S): EDEGAR STECKER E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067496-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4022/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO(S): CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO E OUTROS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067498-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4023/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIANO DO VALE
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Apelação Criminal nº 1643/08 (Comarca de Tocantínia-TO)

Referência: 594/06
 Natureza: Artigo 129 do CPB (Lesão Corporal)
 Apelante: Milca Cilene Batista de Araújo
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 Apelado(a): Justiça Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Abra-se vistas ao Ministério Público. (...)" Palmas-TO, 05 de setembro de 2008

Apelação Criminal nº 1644/08 (Comarca de Tocantínia-TO)

Referência: 595/06
 Natureza: Agressão Física
 Apelante: Milca Cilene Batista de Araújo
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 Apelado(a): Justiça Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Abra-se vistas ao Ministério Público. (...)" Palmas-TO, 05 de setembro de 2008

2ª Turma Recursal**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 029/2008****SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE SETEMBRO DE 2008**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 032.2008.902.389-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição
 Recorrente: José Humberto Vieira Damasceno
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e Outros
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/a
 Advogado(s): Drª. Silvana Simões Pessoa e Outros/ Drª. Marinólia Dias dos Reis
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 - Recurso Inominado nº 1123/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.025/06*

Natureza: Ordinária de Cobrança com pedido liminar de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: José Claudio Lóis e Carlos Eduardo Lóis
 Advogado(s): Dr. Raimundo Rosal Filho e Outro
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

03 - Recurso Inominado nº 1133/07 (JEC - Região Sul- Palmas-TO)

Referência: 2006.0001.2869-4/0
 Natureza: Anulatória de Débito c/ pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais e antecipação parcial de tutela em caráter liminar
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros
 Recorrido: Rejane Ferreira Rocha e Marcelo Krutshock de Sousa
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - Recurso Inominado nº 1175/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0000.7864-4/0*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Dilson Moreira Barbosa
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Recorrido: Leila Maria Dias Barbosa
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

05 - Recurso Inominado nº 1179/07 (Comarca de Pedro Afonso-TO)

Referência: 1006/99*
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Ali Mussa Yussuf Ali
 Advogado(s): Dr. Antônio Mariano dos Santos
 Recorrido: Manoel Conceição Pereira de Abreu
 Advogado: Dr. Marcelo Martins Belarmino
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - Recurso Inominado nº 1229/06 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9557/06*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos
 Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins
 Recorrido: Telegoiás Celular S/A - VIVO
 Advogado(s): Dra. Claudiene M. de Galiza Bezerra e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - Recurso Inominado nº 1232/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9811/06*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Americel S/A // Benq Eletroeletrônica Ltda // Lucas Stella Faion
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda // Dr. Willian Marcondes Santana e Outros // Drª. Fernanda R. Nakano e Outros
 Recorridos: Lucas Stella Faion // Americel S/A // Benq Eletroeletrônica tda
 Advogado(s): Dr. Germiro Moretti e Outros // Dra. Fernanda R. Nakano // Dr. Murilo Sudré Miranda
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - Recurso Inominado nº 1238/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9992/06*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Tim Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Wylkyson Gomes de Sousa
 Advogado(s): Dra. Elisângela Mesquita Sousa e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - Recurso Inominado nº 1246/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.259/07*
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral c/c Perdas e Danos e Lucro Cessante
 Recorrente: Edson Carlos Alves Bezerra
 Advogado(s): Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves
 Recorrido: TRADBRAS S/A Importação e Exportação
 Advogado(s): Dra. Paula Marcilio Tonani Matteis de Arruda e Outros
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

10 - Recurso Inominado nº 1391/08 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0007.5596-4/0*
 Natureza: Ação de Reclamação
 Recorrente: Banco BMC
 Advogado(s): Drª Haika M. Amaral Brito e Outros
 Recorrido: Florência Ferreira de Souza
 Advogado(s): Dr. Airtton A. Schutz e Outro
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

11 - Recurso Inominado nº 1460/08 (Comarca de Wanderlândia-TO)

Referência: 1.182/03*
 Natureza: Reparação de Danos Matérias c/c Morais
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Hugo Soares da Costa
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

12 - Recurso Inominado nº 1466/08 (JEC - Dianópolis-TO)

Referência: 2007.0003.720-6/0*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dra. Edna Dourado Bezerra
 Recorrido: Valtésio Fernandes Carvalho
 Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 1109/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9959/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Embargante: Dina Vieira Almeida Neta
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Embargado: Acórdão de fls. 93
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE LEI. 1. Não se conhece os embargos de declaração interpostos sem observância do prazo legal, contado a partir da publicação do acórdão, que é feita na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 38 do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, MAS, DE OFÍCIO, CONDENCAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 03 de setembro de 2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 1289/07 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0000.7869-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Embargante: Alberlan Amorim Pereira
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes
 Embargado: Acórdão de fls. 140
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NÃO COMPROVADA – EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Não se dá provimento aos embargos de declaração quando não comprovada a omissão alegada. 2. A valoração dada prova dos autos, diversamente de como queria o embargante, não constitui omissão do julgado. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que não demonstrada a omissão no acórdão atacado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 10 de setembro de 2008

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1889-0/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da empresa VARAO E LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.425.337/0001-50, localizado(a) à Av. Cônego João Lima, Nº 02411, Centro, Araguaína/TO, legalmente representada por seu sócio solidário CELINO CARNEIRO LIMA, portador do CPF: 186.820.811.72, com endereço à Rua Coronel Fleury, Nº 126, Centro, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu sócio solidário, ambos supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.290,62 (um mil duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-729/2007, datada de 28/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo

ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo Exequente à fl. 14/15. Cite-se a Empresa Executada e seu sócio solidário, Senhor CELINO CARNEIRO LIMA, por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Cite-se ainda, via mandado, o espólio de Davi de Sá Varão (sócio solidário), na pessoa de sua esposa EVA PEREIRA VARÃO, no endereço constante à fl. 15, nos termos do artigo 7º da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2049-5/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS MG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.802.048/0001-74, localizado(a) à Rua Porto Alegre, Nº 523, Bairro São João, Araguaína/TO, legalmente representada por seus sócios solidários TEREZA BRANDÃO DA SILVA, portadora do CPF: 790.308.311-20, e FABIO LAUREANO DA SILVA, portador do CPF: 908.649.641-53, ambos com endereço à Rua Porto Alegre, Nº 514, Bairro São João, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.540,92 (um mil quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A-99/2007, datada de 07/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo exequente, às fls. 16/17. Cite-se a Empresa executada e seus sócios solidários: TEREZA BRANDÃO DA SILVA e FÁBIO LAUREANO DA SILVA, por Edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0000.6262-4/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor da empresa CAFÉ KAIMAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.123.959/0001-09, localizado(a) à Av. Cônego João Lima, Nº 368, AL. 04, Conj. Urbanístico, Araguaína/TO, legalmente representada pelo seu co-responsável HÉLIO ALVES FERREIRA, portador do CPF: 126.541.831-49, com endereço à Av. Amazonas, Nº 312, Centro, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu sócio solidário, ambos supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), representada pela CDA nº E-139/2006, datada de 29/06/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Por hora deo de apreciar o pedido de fls. 29/30, por entender que a citação deve anteceder a penhora on-line. Cite-se por Edital, de acordo a determinação de fl. 14. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1672-2/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RIO TOCANTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.212.705/0001-23, localizado(a) à Loc. Arse 115, QI K 00000, Lote 10/11, Setor Industrial, Palmas/TO, legalmente representada por seus sócios solidários JOSE NABUCO DOS SANTOS, CPF: 114.613.301-49, residente e domiciliado à Rua Domingos Arantes, 01, Lote 01, Centro, Bela Vista de Goiás/GO, ALEXANDRE LUIZ GONZAGA, CPF: 217.081.771-91, com endereço à Rod. BR 153, Km 15, Área A, lote 01, Bairro Faz. S. Ant., Aparecida de Goiânia/GO, MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA DA ROCHA, CPF: 866.110.381-91, com endereço à Rua 03, Nº 269, Setor São Pedro, Aparecida de Goiânia Goiás, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.312,86 (quinze mil trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº A-130/2007, datada de 08/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida

exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo exequente, à fl. 15. Cite-se o executado e seus sócios solidários: JOSE NABUCO DOS SANTOS, ALEXANDRE LUIZ GONZAGA, MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA DA ROCHA, por edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2124-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.455.228/0002-82, localizado(a) à Rua 1º de Janeiro, Nº 01281, Centro, Araguaína/TO, legalmente representada por seus sócios solidários ALBINERES MARQUES PACHECO, CPF: 011.250.281-49; MARIA ANDRADE MARQUES, CPF: 285.757.681-15, ambos com endereço à Rua 1º de Janeiro, Nº 1281, Centro, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.757,84 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-2836/2007, datada de 28/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fl. 16. Expeça-se Edital de citação, com fulcro no art. 8º, IV da lei 6.830/80. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 4.598/04, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AGROLÂNDIA AÇAIL. IND. DE MIN. E RAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.957.963/0005-44, localizado(a) à Loc. Parte do LT. Nº 87, s/n, Lont. G FL. 2 – Diara – Araguaína/TO, na pessoa de seu representante legal, e, se não encontrado, dos sócios solidários da empresa PROPEC-PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA CGC: 04.143.418/0001-09, SILVIO RAMALHO DE OLIVEIRA, CPF: 00.949.432-49; JOAO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF: 083.957212-34; TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, CPF: 207.789.702-30; MARIA GORETH ABRANTES DE OLIVEIRA, CPF: 243.622.552-49, ambos com endereço à Av. Rio Branco, Nº 2151, Apto 302, Centro, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o executado, bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 120.010,07 (cento e vinte mil, dez reais e sete centavos), representada pela CDA nº A-619, datada de 27/02/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fl. 12. Expeça-se Edital de citação, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1861-0/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A ALVES LIMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.638.345/0001-09, localizado(a) à Av. Castelo Branco, Quadra e Lote 05 01425, Setor Brasil, Araguaína/TO, legalmente representada por sua sócia solidária ANGELINA ALVES LIMA, portadora do CPF: 144.589.182-49, com endereço à Av. Castelo Branco, Esq. R. José Nazareno, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como sua sócia solidária, ambos supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.930,06 (três mil novecentos e trinta reais e seis centavos), representada pela CDA nº A-409/2007, datada de 15/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fl. 16. Expeça-se Edital de citação com fulcro no art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo: 30 (trinta) dias**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº

2007.0005.2038-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOICY LIRA SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.005.649/0001-19, localizado(a) à Rua Rui Barbosa, Nº 00022, Sala 01, Centro, Araguaína/TO, legalmente representada por JOICY LIRA SANTANA, portadora do CPF: 949.281.851-53, residente e localizada à Rua Santa Cruz, Nº 349, Centro, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 21.321,80 (vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), representada pelas CDA(s) nº A-197/2007, datada de 08/02/2007; A-198/2007, datada de 08/02/2007; A-201/2007, datada de 08/02/2007 e A-331, datada de 12/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fl. 16. Expeça-se Edital de Citação, com fulcro no art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2479-3/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COUROFORTE COMÉRCIO DE COUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.579.422/0001-73, localizado(a) à Av. Prefeito João de Sousa Lima, Nº 770, Bairro Senador, Araguaína/TO, legalmente representada por seus sócios solidários FELIX MARTINS CARNEIRO, CPF: 149.266.601-72; ROSILENE AMBROSIO DOS SANTOS CARNEIRO, CPF: 623.929.801-87, ambos com endereço à Av. Prefeito João de Sousa Lima Nº 752, Centro, Araguaína/TO, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seus sócios solidários, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.438,25 (sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº A-4359/2007, datada de 27/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido formulado pelo exequente, à fl. 12. Cite-se a Empresa executada e seus sócios solidários: Félix Martins Carneiro, Rosilene Ambrosio dos Santos Carneiro, por Edital, nos termos do art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de junho de 2.008. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0003.8413-5/0 ajuizada por Maria de Jesus Silva Soares e Izaias Luiz Estorques em desfavor de Maria Dolores Alves de Sousa sendo o presente para citar a requerida: Maria Dolores Alves de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revella e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a menor está em sua companhia desde do ano de 2004, ocasião em que lhe foi entregue pela própria mãe biológica na Cidade de Wanderlândia; que a genitora da menor já teve outros filhos também dados para adoção; que a menor desde que passou a fazer parte da família tem recebido todo amor, afeto e carinho, havendo uma perfeita harmonia entre os filhos biológicos; requereram liminarmente a guarda provisória da menor; a intimação do Ministério Público; a dispensa do estágio de convivência nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.069/90; a citação da mãe biológica; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 300,00) trezentos reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: “Recebo a emenda à inicial, devendo constar dos registros o nome de solteira da requerente e a inclusão de seu companheiro no pólo ativo da ação. Determino a realização de estudo social. Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 10.09.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de vinte dias)

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 4.672/01, Ação de Modificação de Cláusula de Acordo de Guarda c/c Alimentos proposta por JÔNIA NUNES MIRANDA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, contra ABDIEL DOS REIS LANDIM. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA a Requerente acima qualificada, para no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. CUMPRASE

MIRACEMA
Juizado Especial Cível

DITAL DE INTIMAÇÃO (20 DIAS)
Justiça Gratuita

Autos nº: 1.375/93

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria das Graças de Sousa Borges Santos

Requerido: Lourival Ferreira dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Ante o exposto, decreto o divórcio direto do casal. Com fundamento no art. 5º da Lei nº 6.515/77, reconhecendo o requerido como culpado, declaro cessados os deveres inerentes ao matrimônio. A mulher voltará a usar o seu nome de solteira Maria das Graças de Sousa Borges. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Picos-PI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

PALMAS
1ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O MM Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado Ruberval Soares Costa, OAB-TO, dos termos da decisão proferida nos autos de revogação de prisão preventiva nº 2008.0007.3666-6/0. Segue trecho da decisão: "(...) revogo a decisão que decretou a prisão preventiva de Adílio Neto Moraes da Silva. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso(...).

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: IGOR TEMUGIM SANTOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.07.1983, natural de Telémaco Borba/PR, filho de Mauro Jacyr da Silva Gonçalves e de Miriam Martins dos Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 147 e 150, do CPB, referente aos Autos nº 2006.0003.2864-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, caso não o possua, ser-lhe-à nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: CARLOS ANDRÉ VERÍSSIMO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.02.1976, natural de Marianópolis/TO, filho de Divino Antônio de Castro e de Maria de Jesus Veríssimo de Castro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0001.6083-7, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, caso não o possua, ser-lhe-à nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de setembro de 2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: VALDENOR CARLOS MARINHO JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 20.06.1973, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Valdenor Carlos Marinho e de Terezinha Ferreira Chagas, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.4359-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Senten-ça passo a transcrever: "Trata-se de Ação Penal em desfavor de Oderlan Gomes de Sousa, qualificado nos autos pela prática da ação penal tipificada no artigo 157, § 2º, inc. I e II do CPB e art. 288 c/c art. 69 todos do CPB. Observa-se nos respectivos autos que o indiciado veio a óbito conforme Certidão, acostada às fls. 291 dos presentes autos. O Ministério Público manifestou-se à fl. 297/verso, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do agente. Assim, com base no artigo 107, inciso I do Código Penal (extinção da punibilidade pela morte do agente), reconheço a extinção da pretensão punitiva do Estado, e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado Oderlan Gomes de Sousa, em razão de sua morte. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Com relação a Valdenor Carlos Marinho Júnior, con-forme requereu o representante do "parquet", determino sua citação via edital. Em pauta, audiência para oitiva das testemunhas de acusa-ção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Pal-mas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de setembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da Senhora: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, brasileira, nascida aos 06.06.1963, natural de Itapema/AL, filha de Eurico M. da Silva e de Lídia Gomes da Silva, a fim de que tome conheci-mento da

SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0003.4964-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a transcrever: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da lei 9.099/95, a acusada em epígrafe cumpriu as condições a ela impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de se declarar a extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes em relação a acusada acima. Dili-genciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 06 de agosto de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: ERASMO DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02.10.1977, natural de Imperatriz/MA, filho de Nair Cristina Dias, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 155, § 1º e 4º, incs. I, II, c/c art. 14, II, do CPB, referente aos Autos nº 2005.0001.9036-7, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do art. 396, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: MARÇAL BISPO PRATA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.12.1978, natural de Santos/SP, filho de Wagner Bispo Prata e de Cláudia Regina da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso III, do CPB, referente aos Autos nº 2006.0006.2332-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de setembro de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: ANTÔNIO DE JESUS SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante nascido aos 20.06.1976, natural de Paulistana/PI, filho de Sebastiana Guilhermina de Jesus, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 297, do CPB, referente aos Autos nº 2006.0007.5959-7, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do art. 396, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, caso não o possua, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de setembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: ALESSANDRO NARCISO MOURA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 13.09.1982, natural de Araguacema/TO, filho de Francisco Moura Neto e de Maria Auxiliadora Narciso Moura, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, do CPB, referente aos Autos nº 2004.0000.3249-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, caso não o possua, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 11 de setembro de 2008.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor FÁBIO NUNES CAZUZA, brasileiro, casado, nascido aos 12.09.1984 em Luziânia – GO, filho de Ademir Soares e Marlene Nunes da Silva, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de identificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2005.0000.4298-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: ...face à inexistência de alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedente – a pretensão acusatória constante na denúncia de fls. 2/3 para condenar FÁBIO NUNES CAZUZA, nas penas do artigo 14 (modalidade portar arma de fogo), da Lei nº 10.826, de 22.12.2003. Pena Definitiva: dois (2) anos de reclusão e vinte (20) dias - multa. Regime inicial e Local de cumprimento da pena: Aberto para a concretização da sanção privativa de liberdade, que se concretizará em local a ser definido pelo juiz da execução penal. Substituição: Outrossim, estando presentes os requisitos do artigo 44 e incisos, do Código Criminal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena restritiva de direito, sendo: limitação de fim de semana, com duração à da pena substituída, consoante artigo 55 do Diploma Criminal. Custas Processuais: Deixo de condenar no pagamento das custas processuais, visto que o sentenciado foi representado judicialmente por Defensora Pública. Registre-se e Intimem-se. Palmas/TO, 1º de agosto de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE LURDES COSTA DE SÁ – AUTOS Nº 7657/05, requerida por ZENOBIA COSTA DE SÁ, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LURDES COSTA DE SÁ NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ZENOBIA COSTA DE SÁ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 1 DE NOVEMBRO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 1.029/01, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, inscrita no CPF nº 013.051.663-53, sendo o mesmo para CITAR o (s) executado (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$- 4.358,46 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)) representada pela CDA nº 14 1 00 000162-07, datada de 14/11/2000, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Defiro os pleitos requeridos na fl.27, e determino: I- A citação editalícia do Executado, com prazo de 30 (trinta) dias(Lei 6830/80, ART. 8º, IV); II- Citado o executado e não pago a obrigação nem nomeados bens à penhora, proceda a penhora de tantos bens, quantos bastem para garantir a execução, e seus acréscimos legais; III- Feita a penhora, intime-se o executado, pessoalmente ou por edital, conforme tenha ou não endereço conhecido, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias embargas a execução (Lei 6830/80, art. 16, II); IV- Recaindo a penhor sobre imóveis, registre-se, no cartório competente, independentemente de do pagamento de custas despesas, e sendo casado o executado, intime-se, também, seu cônjuge; V- Proceda-se, após a penhora, a avaliação dos bens penhorados ou arrestados. Cumpra-se. Xamb. 21 de agosto de 2008 (as) Océlio Nobre da Silva- Juiz Substituto, E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

ORIGEM:

Autos nº: 2008.0008.7865-9/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Executado: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA E KELLY DE LIMA DOS SANTOS.

Valor da Causa: R\$ 99.500,00

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER e todos quanto o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, se processam os autos acima identificados, e através do presente CITA os executados: INDUSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FÁTIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.389.427/0001-35, na pessoa de seu representante legal e KELLY DE LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, RG. 09781109.027 SSP/BA, CPF: 704.065.881-04, em lugares incertos e não sabido, para os termos da presente ação, tendo os mesmos o prazo de 03 (três) dias, para o pagamento do valor executado, acrescido dos encargos legais, ou oferta de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito e seus acréscimos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei e afixado uma via do presente no placard do fórum.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002